



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
GMS - Gerência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

QUESTIONÁRIO DO

ÍNDICE DE DESEMPENHO AMBIENTAL - IDA

DADOS GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO PORTUÁRIA

Econômico-Operacionais

1.1. Governança Ambiental

1.1.1. Qual a situação do Licenciamento Ambiental na instalação portuária?

- N3 - A instalação portuária possui licença de operação válida e vigente, ou apresentou solicitação de renovação da licença dentro do prazo previsto pelo órgão ambiental.
- N2 - A instalação portuária ainda não possui licença de operação vigente, mas existe processo de licenciamento para regularização (o empreendedor já entregou ao órgão licenciador o estudo ambiental exigido e está aguardando manifestação do mesmo), ou entrou com pedido de renovação fora do prazo previsto.
- N1 - A instalação portuária não possui licença de operação vigente, nem entrou com pedido de licenciamento ou renovação.

Número da licença: 10736/2017

Data de Expedição: 12/07/2017

Data de Validade: 13/05/2018

Legislação de referência:

Art. 10 da Lei no 6.938/1981, Art. 34 do Decreto no 4.340/2002, Lei Complementar no 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/1997. Art. 10 da Lei no 6.938/1981, Decreto 8.437/2015.

Orientação para preenchimento:

- A licença de operação deve ser válida (ter como objeto as operações realizadas dentro da instalação portuária em questão) e vigente (estar dentro do prazo de validade constante na mesma, quando do preenchimento do questionário IDA).
- As instalações com licença em expiração ou com data de validade expirada, mas que tiveram protocolo de ingresso de documentação para renovação no órgão ambiental competente dentro do prazo legal previsto devem marcar N3, desde que apresentem a devida comprovação.
- Este indicador trata da certificação de habilitação ambiental. Refere-se apenas ao processo de solicitação, atendimento às exigências ambientais, a emissão da licença respectiva. Os instrumentos de controle à poluição, bem como outros, são tratados em indicadores específicos.

1.1.2. Há quantos profissionais da área de interesse no Núcleo Ambiental?

- N3 - Acima do número mínimo de profissionais no Núcleo Ambiental.
- N2 - Possui o número mínimo de profissionais no Núcleo Ambiental.
- N1 - Abaixo do número mínimo de profissionais no Núcleo Ambiental.

Número de Profissionais: 3

Orientação para preenchimento:

O dimensionamento do número mínimo de profissionais deve ser feito com base na movimentação anual de carga de cada instalação portuária individualmente, disposta no último Anuário Estatístico da ANTAQ (<http://web.antaq.gov.br/Anuario>). Dessa forma, foram definidos os seguintes números mínimos de profissionais para o Núcleo Ambiental:

- 6 profissionais, para a instalação portuária que movimenta mais de 20.000.000 t/ano;
- 5 para a instalação portuária que movimenta entre 10.000.000 t/ano e 20.000.000 t/ano;
- 4 para a instalação portuária que movimenta entre 1.000.000 t/ano e 10.000.000 t/ano;
- 3 para a instalação portuária que movimenta entre 100.000 t/ano e 1.000.000 t/ano;
- 2 para a instalação portuária que movimenta até 100.000 t/ano.

Em se tratando de administração que gerencia mais de uma instalação portuária, considera-se a equipe do núcleo ambiental os profissionais envolvidos com responsabilidades ligadas a instalação em questão, incluindo os que são responsáveis por mais de uma instalação simultaneamente.

São considerados os profissionais que trabalham exclusivamente no núcleo ambiental do porto e que possuem formação superior nas seguintes áreas: eng. civil, eng. ambiental, eng. de segurança do trabalho, biologia, geologia, oceanografia, química, eng. química, direito, arquitetura e urbanismo, geografia, economia, agronomia e eng. sanitária. Outras áreas de formação poderão ser consideradas, desde que os profissionais possuam pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em meio ambiente, gestão ambiental ou tema similar ou ainda profissionais técnicos em segurança do trabalho e saúde.

1.1.3. Quantos treinamentos/capacitações ambientais os funcionários do Núcleo Ambiental recebem por ano?

- N3 - Mais de 50% dos funcionários participaram de treinamento/capacitação.
- N2 - Menos de 50% dos funcionários participaram de treinamento/capacitação.
- N1 - Não participaram de treinamento/capacitação ou não foi atingido o mínimo de horas/pessoa.

Orientação para preenchimento:

Apenas devem ser considerados treinamentos/capacitações sobre assuntos relacionados com a gestão ambiental portuária e saúde e segurança do trabalho. Também devem ser observados os seguintes critérios:

- O treinamento/capacitação só será aceito quando realizado para os funcionários do Núcleo Ambiental.
 - Pelo menos a metade dos funcionários do Núcleo Ambiental deverá ter passado por treinamento/capacitação.
- Só serão considerados treinamentos/capacitações realizados nos últimos 12 meses.
- Só será considerado o quadro de funcionários existente no momento da avaliação.
 - Horas de treinamento: mínimo de 24 horas/pessoa, incluindo também a participação em seminários, congressos.

1.1.4. Qual a situação atual da Auditoria Ambiental na instalação portuária?

- N3 - A auditoria ambiental foi realizada até dois anos atrás.
- N2 - A auditoria ambiental foi realizada há mais de dois anos atrás.
- N1 - Nunca foi realizada auditoria ambiental.

Data da realização da Auditoria Ambiental: 17/05/2017

Legislação de referência:

Art. 9º da Lei nº 9966/2000, Resolução CONAMA nº 306/2002 e Decreto nº 4.136/2002.

Obs: A Resolução CONAMA 306/02, a Portaria MMA nº 319/03 e a Portaria MMA nº 353/05 exigem que o auditor possua registro específico no RAC (Registro de Auditores Certificados) para este tipo de auditoria, não servindo outros registros no RAC, como auditor de SGA, por exemplo.

Orientação para preenchimento:

- Cabe ao gestor do porto adotar um sistema de gestão ambiental e realizar auditorias ambientais a cada dois anos para atendimento à legislação.

1.2. Segurança

1.2.1. A instalação portuária possui banco de dados oceanográficos/hidrológicos e meteorológicos/ climatológicos próprio?

- N3 - Existe banco de dados com atualização mínima semestral.
- N2 - Existe banco de dados, mas não há atualização mínima semestral.
- N1 - Não existe banco de dados.

Orientação para preenchimento:

- O banco de dados à que se refere este indicador deve corresponder a um acervo de informações sobre as características da região onde está inserido a instalação portuária. Deve possuir pelo menos o registro de medições de determinados parâmetros oceanográficos (ex. velocidade e direção de correntes, regime de marés, ondas), hidrológicos (ex. vazão) e meteorológicos/climatológicos (ex. direção e velocidade de ventos, pluviosidade). Os dados devem estar organizados de maneira que permita análises integradas, aplicáveis para diversas finalidades, como estudos para a promoção de adequações da instalação portuária às condições climáticas e ambientais, o dimensionamento e disposição de obras de engenharia e de equipamentos de movimentação de cargas, planejamento e adoção de medidas de segurança (prevenção de acidentes), planos de contingência, etc.

Também devem ser observados os seguintes critérios:

- O banco de dados deve ser próprio da instalação portuária ou poderá ser partilhado com terceiros, desde que a instalação portuária possua o mesmo nível de controle e possa acessar as informações dos seus terminais sem qualquer restrição.

- Os dados podem ser secundários (originados por outras instituições, como universidades, centros de pesquisa, Marinha, INPE, etc), mas devem estar inseridos e sistematizados no banco de dados da instalação portuária.

- O banco de dados deve estar disponível para universidades e centros de pesquisa.

1.2.2. Quantos planos foram elaborados e implementados na instalação portuária em relação à prevenção de riscos e atendimento a emergência?

- Plano de Emergência Individual - PEI
- Plano de Área
- Plano de Controle de Emergência - PCE
- Plano de Ajuda Mútua - PAM
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA
- N5 - Atende todos os planos/programas listados abaixo.
- N4 - Atende quatro dos planos/programas listados abaixo.
- N3 - Atende três dos planos/programas listados abaixo.
- N2 - Atende dois dos planos/programas listados abaixo.
- N1 - Atende um dos planos/programas listados abaixo.

Legislação de referência:

Art. 7o da Lei no 9966/2000, Resolução CONAMA no 398/2008, NR 29 e NR 9 (MTE).

Orientação para preenchimento:

- Os planos e programas devem estar elaborados, aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso, e implementados.
- Entende-se por implementação o desdobramento em ações dos planos elaborados.

1.2.3. Quantos acidentes ambientais ocorreram na área da instalação portuário no último ano?**1.2.3.**

- N5 - Nenhum acidente ambiental ocorrido no último período de avaliação
- N4 - Categoria 4 - na matriz de acidentes ambientais
- N3 - Categoria 3 - na matriz de acidentes ambientais
- N2 - Categoria 2 - na matriz de acidentes ambientais
- N1 - Categoria 1 - na matriz de acidentes ambientais

Orientação para preenchimento:

Para efeitos desse indicador, entende-se como acidente ambiental todo evento não planejado e indesejado, ocorrido dentro da área do porto organizado ou que tenha efeito direto dentro dela, o qual pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente ou à saúde pública e prejuízos sociais e econômicos.

MATRIZ DE ACIDENTES AMBIENTAIS

DANOS	E	F	G	H
QUANTIDADE				
D	Categoria 1	Categoria 1	Categoria 1	Categoria 2
C	Categoria 1	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
B	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
A	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4	Categoria 4

Linhas: Quantidade de acidentes ambientais

A = Um evento no último período de avaliação

B = Dois eventos no último período de avaliação

C = Três eventos no último período de avaliação

D = Mais de três eventos no último período de avaliação

Colunas: Classe de danos

Avaliar todos os eventos acidentais ocorridos no último período de avaliação e classificá-los de acordo com as classes de danos abaixo listadas.

E = A classe de dano será E se, pelo menos, um acidente envolveu produto perigoso E:

E1: produto espalhou-se no ambiente afastando-se da fonte do vazamento, atingindo áreas externas à instalação em um raio maior que 5000 m da fonte de vazamento; OU

E2: área afetada permanecerá degradada ou não é prevista a recuperação em menos de dez anos; OU

E3: provocou mortes ou lesões graves* na comunidade; OU

E4: causou a morte de fauna terrestre ou aquática, ou de recursos pesqueiros; OU

E5: houve necessidade de evacuação do entorno; OU

E6: houve necessidade de aporte de recursos regionais ou nacionais para responder ao acidente.

F = A classe de dano será F se nenhum acidente se enquadrar na classe E e, pelo menos, um acidente se enquadrar em algum dos itens abaixo:

F1: produto espalhou-se no ambiente afastando-se da fonte do vazamento, atingindo áreas externas à instalação em um raio entre 1000 e 5000 m da fonte de vazamento; OU

F2: estima-se que a área afetada será recuperada em até dez anos; OU

F3: provocou lesões de gravidade moderada* na comunidade; OU

F4: foi constatada presença de animais que tiveram contato com o produto envolvido no acidente; OU

F5: houve necessidade de evacuação da instalação; OU

F6: houve necessidade de aporte de recursos de outras instalações para responder ao acidente.

G = A classe de dano será G se nenhum acidente se enquadrar na classe E ou F e, pelo menos, um evento se enquadrar em algum dos itens abaixo:

G1: produto espalhou-se no ambiente afastando-se da fonte do vazamento, atingindo áreas externas à instalação em um raio entre 100 e 1000 m da fonte de vazamento; OU

G2: utilização de recursos locais foram suficientes para reestabelecer a restauração ou recuperação da área, comprovada por meio de monitoramento ambiental; OU

G3: não foram observados fauna/recursos pesqueiros mortos ou afetados, mas constatou-se contaminação do meio físico; OU

G4: provocou lesões leves* e/ou incômodo respiratório na comunidade.

G5: recursos locais foram suficientes para responder ao acidente.

H = A classe de dano será H se nenhum acidente se enquadrar nas classes E, F ou G e, pelo menos, um evento se enquadrar em algum dos itens abaixo:

H1: produto permaneceu junto à fonte do vazamento, em área restrita ou nas imediações da instalação em um raio de até 100 m da fonte de vazamento; OU

H2: área afetada regenerou-se ou se auto depurou rapidamente e não se constatou contaminação, comprovada por meio de monitoramento ambiental; OU

H3: recursos hídricos, atmosfera ou solo não foram atingidos; OU

H4: não foi necessário atendimento de primeiros socorros* na comunidade; OU

H5: não foram necessários recursos para responder ao acidente.

1.3. Gestão das Operações Portuárias

1.3.1. Quais as ações de retirada dos resíduos de navios na instalação portuária?

- A. A instalação portuária dispõe de instalações próprias e/ou implantou meios adequados para o recebimento e tratamento de resíduos (Res. 2.190/2011)
 - B. Há destinação de algum resíduo para reciclagem.
 - C. Há o controle da instalação portuária sobre a disposição final adequada.
 - D. A instalação portuária encaminhou as informações do GISIS (Global Integrated Shipping Information System) para a ANTAQ para atualização na IMO.
- N5 - Atende todas as opções listadas.
- N4 - Atende ao item A e mais duas das opções listadas (B, C ou D).
- N3 - Atende ao item A e mais uma das opções listadas (B, C ou D).
- N2 - Atende ao item A.
- N1 - Não atende ao quesito retirada de resíduos dos navios na instalação portuária.

Legislação de referência:

Art. 5o da Lei no 9966/2000, Resolução ANTAQ nº 2190/2011, RDC-ANVISA no 56/2008, RDC-ANVISA no 72/2009, Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78.

Orientação para preenchimento:

- 1) As instalações podem possuir instalações próprias para recolhimento de resíduos de embarcações ou disponibiliza a prestação dos serviços de retirada desses resíduos por terceiros, após implantar a Res. 2190/11, promovendo a destinação adequada desses resíduos, por meio de transporte por empresas habilitada. Quanto a possuir instalações próprias, significa que há minimamente locais para armazenamento (tipo centrais armazéns ou pátios), mesmo que temporário de resíduos, havendo segregação prévia desses resíduos, quando couber, e algum tratamento deles na própria instalação, para depois haver a condução deles para um destino final como resíduo ou matéria prima para algum processo produtivo, artístico ou outro.
- 2) Neste indicador, a reciclagem está relacionada aos resíduos provenientes dos navios de carga (sejam sólidos ou líquidos - resíduos oleosos etc). Não abrange resíduos provenientes da movimentação de cargas, das áreas administrativa e operacional da instalação portuária e de outras embarcações menores (ex. rebocadores, lanchas, barcos de pesca etc). Não implica que a reciclagem seja feita na instalação.
- 3) O controle da destinação final adequada pela instalação portuária refere-se ao recebimento de comprovantes entregues pelas empresas desses serviços, credenciadas pela instalação portuária (certificado de retirada de resíduos com a assinatura do recebedor final habilitado), verificando a veracidade da informação e mantendo atualizada a informação referente à habilitação desse agente recebedor de forma sistematizada.
- 4) Há destinação de algum resíduo para reciclagem, o que significa que não é a totalidade dos resíduos retirados para aterros controlados ou sanitários.
- 5) As informações para o portal dos GISIS são encaminhadas adequadamente para a ANTAQ, a quem cabe atualizar o módulo referente às instalações de recepção de resíduos.
- 6) Não atende ao quesito retirada de resíduos dos navios na instalação portuária significa que não implantou a Resolução ANTAQ 2.190/2011 até a data do preenchimento deste questionário.

1.4. Gerenciamento de Energia

1.4.1. A instalação portuária busca reduzir o seu consumo de energia?

- Faz a avaliação da situação atual e define metas de redução do consumo de energia.
- Adota medidas/ações/estratégias para redução do consumo de energia.
- Acompanha sistematicamente a eficiência das ações de redução por meio de indicadores.

- N3 - Atende todas as opções listadas.
- N2 - Atende duas das opções listadas.
- N1 - Não atende qualquer das opções listadas.

Orientação para preenchimento:

- Este indicador abrange tanto medidas relacionadas às operações portuárias quanto à área administrativa da instalação portuária. Avaliação da condição atual: abrange a estimativa do potencial de redução de consumo de energia, com base nas características operacionais, estruturais, orçamentárias, etc.

- Definição de metas de redução: nível de redução de consumo de energia (em %) a ser alcançado em determinado prazo. Deve-se dar publicidade a essas informações, conforme previsto na Agenda Ambiental da instalação.

- Exemplos de medidas de redução do consumo de energia: substituição de equipamentos operacionais antigos por outros mais modernos e que apresentam maior eficiência energética, campanhas de conscientização dos funcionários, substituição das lâmpadas incandescentes por lâmpadas mais econômicas, aperfeiçoamento de sistemas de climatização e uso de iluminação natural em edificações.

- Acompanhamento através de indicadores de eficiência: avaliação da eficiência das medidas/ações/estratégias adotadas através de indicadores (ex. relação entre o consumo de energia, em kWh, e a movimentação de carga, em toneladas, para um determinado período).

1.4.2. Há geração de energia limpa e renovável pela instalação portuária para a sua utilização em atividades operacionais e/ou administrativas?

- N3 - Sim, utilizada em atividades operacionais e administrativas.
- N2 - Sim, utilizada somente em atividades administrativas.
- N1 - Não há geração de energia limpa e renovável pela instalação portuária.

Legislação de referência:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Orientação para preenchimento:

- A geração de energia limpa e renovável deve ser uma iniciativa da instalação portuária, sendo ela a gestora do projeto.
- A utilização pode ser tanto para atividades operacionais (uso em equipamentos de movimentação/manuseio de cargas, uso em veículos, iluminação de cais e pátios, etc) quanto para as administrativas (uso para iluminação, sistemas de climatização, aquecimento de água, etc).
- Energia Limpa: Energia limpa é aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa.
- Energia renovável: Considerada aquela produzida com o uso de recursos naturais que se renovam ou podem ser renovados.
- São consideradas energias limpas e renováveis: solar, eólica, hidráulica, marés, ondas, biodigestores, biocombustíveis, geotérmica.
- São combustíveis fósseis (não renováveis): petróleo, gás natural e carvão mineral.

1.4.3. A instalação portuária dispõe de sistema para fornecimento de energia (Onshore Power Supply – OPS) aos navios?

- N3 - Dispõe de sistema OPS.
- N2 - Realizou estudo de viabilidade para implantação de um sistema OPS.
- N1 - Não possui sistema OPS.

Orientação para preenchimento:

- Este indicador refere-se ao fornecimento de energia para navios, denominado em inglês de Onshore Power Supply OPS ou Cold Ironing.
- Objetivo da adoção de sistemas OPS pelas instalações portuárias reduzir localmente as emissões de poluentes atmosféricos, gases de efeito estufa (GHG) e ruídos. É uma medida para melhorar a qualidade do ar nas instalações portuárias e nas cidades portuárias.
- Justificativa: Com o contínuo incremento da movimentação de cargas nas instalações portuárias, os navios se tornaram significativas fontes de poluição atmosférica em cidades portuárias. Quando nas instalações portuárias, os navios utilizam os seus motores auxiliares (diesel) para produzir energia para suas atividades de bordo, carregamento e descarregamento de produtos. Atualmente, esses motores auxiliares utilizam um tipo de combustível barato e de baixa qualidade, resultando em impactos negativos para o meio ambiente e saúde das pessoas (emissões de particulados, SOx, NOx, GHG). Os motores principais geralmente são desligados logo após a atracação.
- Para este indicador, são considerados apenas os navios de carga (porta-contêiner, tanque, graneleiro, Ro-Ro, etc) e de cruzeiro marítimo. Não abrange outras embarcações menores (ex. rebocadores, lanchas, barcos de pesca, etc).
- Não é considerado como OPS o fornecimento de energia voltado apenas a pequenos serviços abordo (ex. soldas, pinturas, etc), solicitado eventualmente pelos responsáveis pelos navios, que não implica no desligamento dos motores auxiliares e não tem como objetivo promover a redução das emissões nas instalações portuárias.

1.5. Custos e Benefícios das Ações Ambientais

1.5.1. Instrumentos econômico-financeiros de apoio à gestão ambiental.

- O gasto com pagamento de multas ambientais foi igual ou menor que no ano anterior.
 - Há dotação orçamentária específica para o Núcleo Ambiental.
 - É feito o acompanhamento discriminado dos custos ambientais.
 - O orçamento destinado à área ambiental aumentou, em proporção do orçamento total da instalação, comparado ao do ano anterior.
 - Há componentes ambientais discriminados nos preços cobrados pela instalação portuária.
 - A instalação oferece descontos para navios ou cargas menos poluentes.
- N5 - Atende quatro ou mais das opções listadas.
- N4 - Atende três das opções listadas.
- N3 - Atende duas das opções listadas.
- N2 - Atende uma das opções listadas.
- N1 - Não atende nenhuma das opções listadas.

Legislação de referência:

Lei 12.815/2013 Art. 17º 1º, IV. Portaria SEP 104/2009 Art. 7º.

Orientação para preenchimento:

Entre os custos ambientais, podem ser incluídos: contratação de estudos e monitoramentos, salários dos funcionários da área ambiental, multas ambientais, equipamentos de contenção de poluição por óleo, programas de educação ambiental, entre outros.

A instalação portuária deve conhecer e quantificar seus custos ambientais. Para financiá-los, o ideal é repassar esses custos aos usuários através de uma taxa ambiental, que, idealmente, será cobrada de forma diferenciada de acordo com o potencial poluidor do navio ou carga em questão. Por exemplo, diversos portos estrangeiros já oferecem descontos para navios com certificados Green Award, Environmental Ship Index (ESI) ou Clean Shipping Index (CSI). Mesmo em instalações que não possuem uma taxa ambiental específica, o desconto pode ser dado em outras rubricas, tais como taxas de ocupação de berços ou de movimentação de mercadorias.

1.6. Agenda Ambiental

1.6.1. Qual o nível de divulgação de informações ambientais da instalação portuária através do seu sítio eletrônico na Internet?

- N5 - Atende ao N4 e possui adequada estruturação dos dados e facilidade de acesso.
- N4 - Mais de 23 dos itens listados.
- N3 - De 18 a 23 dos itens listados.
- N2 - De 12 a 17 dos itens listados.
- N1 - Até 11 dos itens listados.

Legislação de referência:

Lei nº 12.527/2011.

Orientação para preenchimento:

- Documentos divulgados no site mas fora de validade não serão considerados na pontuação.
- Este indicador deverá ser avaliado através do acesso ao sítio eletrônico do porto. Ele considera a divulgação de informações ambientais segundo os seguintes componentes:

Instrumentos de gestão ambiental habilitação

1. Núcleo Ambiental (contatos e equipe)
2. Licenciamento ambiental (porto e arrendamentos/TUPs)
3. Programas de monitoramento e controle ambiental
4. Monitoramento e controle de espécies exóticas
5. Auditoria ambiental
6. PEI
7. Plano de Área
8. PCE
9. PAM
10. PPRA
11. PGRS
12. Educação ambiental
13. Saúde e segurança do trabalhador portuário
14. Plano de contingência de saúde

Instrumentos de gestão organizacional

15. Política Ambiental da instalação portuária
16. Agenda Ambiental Institucional (da instituição)
17. Agenda Ambiental Local (entre instituições)
18. Sistema de Informações Geográficas

Dados ambientais (estudos, convênios etc.)

19. Estudos ambientais desenvolvidos (EIA, avaliações de risco etc)
20. Convênios e parcerias com outras instituições (universidades, centros de pesquisa, etc)
21. Dados oceanográficos/hidrológicos e meteorológicos/climatológicos
22. Certificados do Corpo de Bombeiros
23. Dragagens

Outros dados ambientais

24. Características ambientais da área de influência do porto
25. Movimentação e procedimentos de segurança com produtos perigosos
26. Normas com procedimentos ambientais internos
27. Legislação ambiental de referência
28. Cadastro de empresas prestadoras de serviços ambientais no porto

1.6.2. Em qual situação se encontra a Agenda Ambiental Local (entre instituições) da instalação portuária?

- N3 - Há agenda ambiental local e há ações de implantação pela instalação portuária.
- N2 - Há agenda ambiental local, mas não há ações de implantação pela instalação portuária.
- N1 - Não foi elaborada agenda ambiental local.

Legislação de referência:

Portaria CIRM no 006/1998, Agenda 21, Lei 12.815/2013.

Orientação para preenchimento:

A Agenda Ambiental Local é um instrumento que incorpora o planejamento e execução de ações de âmbito regional acordadas entre a administração portuária e os demais agentes intervenientes na atividade. Dessa forma, com a coordenação da administração da instalação portuária, a Agenda Ambiental Local pode ter a colaboração do órgão ambiental, ANVISA, MAPA, Marinha, Receita Federal, Polícia Federal, governos estaduais e municipais, usuários do porto, sociedade civil, universidades e prestadores de serviços.

Na prática, a Agenda Ambiental Local pode ser consolidada em documento único, com o somatório de agendas individuais celebradas com esses agentes intervenientes.

A pontuação máxima é adquirida quando a instalação portuária tiver a Agenda Ambiental Local devidamente implantada, com um cronograma de execução, definição de responsabilidades, estratégias de trabalho, comunicação entre os participantes, etc.

1.6.3. Qual a situação atual da Agenda Ambiental Institucional (interna) da instalação portuária?

- N3 - Há agenda ambiental institucional e há ações de implantação.
- N2 - Há agenda ambiental institucional, mas não há ações de implantação.
- N1 - Não foi elaborada agenda ambiental institucional.

Legislação de referência:

Portaria CIRM no 006/1998, Agenda 21, Art. 33 da Lei no 12.815/2013.

Orientação para preenchimento:

A Agenda Ambiental Institucional é o documento que contém os compromissos e ações da instalação portuária relacionadas às questões ambientais dentro de sua área administrada.

Exemplos: ações para economia de água e energia, controle de ruídos, reciclagem de materiais, tratamento e disposição de resíduos, educação ambiental dos funcionários, etc.

A Agenda Ambiental Institucional conterá políticas, missão, diretrizes, planos e programas ambientais para a instituição, com objetivos e metas a serem cumpridas. Deve ser aprovada pela instância decisória superior da instalação e ser divulgada internamente e para o público externo (preferencialmente no site da instalação).

1.6.4. Quantas certificações voluntárias a instalação portuária possui?

- N5 - A instalação portuária possui duas ou mais certificações voluntárias.
- N4 - A instalação portuária possui uma certificação voluntária.
- N3 - Há certificação voluntária em processo de desenvolvimento.
- N2 - Há planejamento formal para requisição de certificação voluntária.
- N1 - Não atende a nenhuma das opções acima.

Orientação para preenchimento:

São consideradas as seguintes certificações: Gestão da Qualidade (ISO 9001), Gestão Ambiental (ISO 14001), Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS 18001), Gestão da Responsabilidade Social (NBR 16001 / SA 8000), Sistema de Gestão de Energia (ISO 50001).

- No caso das outras certificações não listadas, essas só serão aceitas após análise pela ANTAQ.

- No caso de N2, entende-se por início de contratação o contrato firmado com prestador de serviço de certificação, onde constam valores, prazos, obrigações e cronograma de execução.

- Especifique no campo Observações as certificações que a instalação possui.

Sociológico-Culturais

2.1. Educação Ambiental

2.1.1. Há na instalação portuária a promoção de ações de educação ambiental?

- Desenvolve programas e/ou projetos de educação ambiental voltados para a comunidade externa à instalação portuária.
- Mensura e divulga os resultados dos programas e/ou projetos de educação ambiental, tanto aqueles internos quanto aqueles externos.
- Estabelece parcerias com escolas, universidades e/ou ONGS para as ações de educação ambiental internas e externas à instalação portuária
- Executa de modo frequente ações de conscientização e capacitação técnica dos profissionais da instalação em temas de meio ambiente e sustentabilidade
- N5 - Atende quatro as opções listadas.
- N4 - Atende três das opções listadas.
- N3 - Atende duas das opções listadas.
- N2 - Atende uma das opções listadas.
- N1 - Não atende qualquer das opções listadas.

Legislação de referência:

Lei no 9.795/1999, Decreto no 4.281/2002, Portaria MMA no 424/2011. Política Nacional de Meio Ambiente Lei 6938/01, Portaria SEP 104/2009.

Orientação para preenchimento:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente;

Com relação aos programas e/ou projetos externos, o ideal é que não sejam meramente pontuais, mas que tenham o objetivo de produção de resultados claros em determinado local ou grupo social.

2.2. Saúde Pública

2.2.1. Quantas ações de promoção da saúde existem na instalação portuária?

- N5 - Realizou quatro ou mais ações de promoção de saúde no último ano e publicou sua Política de Saúde e Segurança.
- N4 - Realizou três ações de promoção de saúde no último ano.
- N3 - Realizou duas ações de promoção de saúde no último ano.
- N2 - Realizou uma ação de promoção de saúde no último ano.
- N1 - Não realizou qualquer ação de promoção de saúde no último ano.

Legislação de referência:

Lei n 12.815/2013, Portaria SEP 104/2009.

Orientação para preenchimento:

Promoção de ações de educação e capacitação, por meio de cursos e treinamentos, a fim de possibilitar o comprometimento dos trabalhadores, em seu ambiente de trabalho, a desempenhar de forma segura e saudável suas atividades laborativas.

1. A autoridade portuária deve assumir seu papel proativo na exigência do cumprimento da Normas Regulamentadoras de SST dos operadores portuários, arrendatários e de seus funcionários.

2. Deve promover ações de educação e capacitação, por meio de cursos e treinamentos, a fim de assegurar que os trabalhadores estejam compreendendo e se comprometendo, a desempenhar suas atividades de forma segura e saudável.

3. Ações relacionadas à segurança no trabalho, educação, prevenção, promoção e assistência de saúde:

- Implementar ações relacionadas com as políticas voltadas à saúde do trabalhador, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias, no que couber.

- Promover ações de autocuidado e boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

- Incentivar e promover campanhas de vacinação e atualização da carteira vacinal;

- promover ações de promoção de saúde relacionadas à hipertensão, DST/AIDS, Hepatites Virais, Sífilis, Diabetes, ergonomia e saúde bucal, entre outras;

- Promover ações de prevenção a doenças imunopreveníveis (ex.:Hepatite B, Febre Amarela, Difteria, Tétano Acidental, Sarampo, Caxumba e Rubéola);

- Promover atividades de prevenção de riscos de acidentes e na saúde do trabalhador

Físico-Químicos

3.1. Monitoramento da Água

3.1.1. A instalação portuária realiza o monitoramento da qualidade da água do ambiente onde está inserida?

- N5 - A instalação portuária executa um programa de monitoramento contínuo ou periódico da qualidade da água e possui o registro sistematizado das informações na forma de um banco de dados.
- N4 - A instalação portuária executa um programa de monitoramento contínuo ou periódico da qualidade da água, mas não possui o banco de dados
- N3 - A instalação portuária apenas promove estudos ou levantamentos esporádicos da qualidade da água para atender o licenciamento de obras específicas (dragagens, ampliações, novas estruturas).
- N2 - Não faz monitoramento ou promove estudos, mas possui dados secundários gerados por terceiros sem qualquer vínculo com a instalação portuária.
- N1 - A instalação portuária não conhece ou dispõe de qualquer informação sobre a qualidade da água do corpo hídrico.

Legislação de referência:

Portaria MMA no 424/2011, Resolução CONAMA no 357/2005.

Orientação para preenchimento:

- O monitoramento de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos em referência é o da área diretamente afetada e da área de influência direta do corpo hídrico em que a instalação portuária está inserida (água da baía, estuário, mar, rio, lago, laguna, etc). Não diz respeito ao controle e monitoramento da qualidade da água consumida na instalação portuária ou fornecida aos navios.

- O monitoramento pode ser realizado por empresa terceirizada ou instituição parceira (universidades, órgãos de meio ambiente, ONG, etc), mas os pontos de amostragem devem contemplar a área da instalação portuária e as informações devem estar organizadas e disponibilizadas na forma de um banco de dados.

- O ideal é que as definições dos parâmetros monitorados, dos locais de coleta, da periodicidade das amostragens, dos métodos aplicados e dos demais procedimentos estejam descritos e documentados em um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.

3.1.2. Há drenagem pluvial na instalação portuária?

- N5 - Atende N4 e o sistema de drenagem possui mecanismos de controle de poluição e/ou tratamento de efluentes (ex: gradeamento, tanque ou bacia de decantação, separador de água e óleo, estação de tratamento).
- N4 - Atende a opção N3 e realiza monitoramento da qualidade das águas pluviais.
- N3 - Atende a opção N2 e o porto possui planta atualizada do sistema de drenagem.
- N2 - Toda a área da instalação é atendida por sistema de drenagem de águas pluviais.
- N1 - Não atende qualquer uma das situações acima.

Legislação de referência:

Portaria MMA no 424/2011, Lei nº 6938/1981, , Lei nº 9605/1998.

Orientação para preenchimento:

- Um sistema de drenagem de águas pluviais deve ser composto por estruturas e instalações de engenharia destinadas ao transporte, retenção, tratamento e disposição final das águas das chuvas.
- A água da chuva oriunda de áreas limpas (áreas administrativas ou não operacionais), que apresente qualidade compatível com os padrões definidos pelo CONAMA, pode ser descartada no corpo d'água mais próximo, sem necessidade de tratamento.
- Águas contaminadas (com hidrocarbonetos, metais pesados, nutrientes, etc.) devem ser coletadas separadamente, evitando que se misturem com as águas limpas, e direcionadas aos mecanismos de controle de poluição e/ou tratamento adequados antes de serem descartadas.
- A instalação portuária deve comprovar o atendimento dos itens listados neste indicador através de registros ou laudos de monitoramento, planta do sistema de drenagem e fotos dos mecanismos de controle de poluição.

3.1.3. Qual a situação das ações de redução e reuso da água na instalação portuária?

- N3 - Atende N2, além de possuir acompanhamento do consumo e indicadores de eficiência.
- N2 - Há pelo menos duas ações de redução ou reuso.
- N1 - Há apenas uma ou nenhuma ação de redução ou reuso.

Legislação de referência:

- Manual de Conservação e Reuso da Água para a Indústria - Fiesp/Ciesp.
- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Orientação para preenchimento:

Entende-se como:

- Acompanhamento - planilha mensal com o consumo de água e o seu custo.
 - Indicadores de Eficiência: acompanhamento da razão consumo/movimentação e/ou da área administrativa.
 - Meta de Desempenho: considerando o item acima, quais seriam os resultados a serem obtidos em prazos definidos.
- Se verificará o histórico de acompanhamento das ações, os indicadores de eficiência, as metas de desempenho e as ações de reuso e ações para redução do uso.

3.2. Monitoramento do Solo e do Material Dragado

3.2.2. Há passivos ambientais relacionados à instalação portuária?

- N5 - A instalação portuária nunca teve passivos ambientais ou teve passivos ambientais que já foram remediados.
- N4 - A instalação portuária realizou remediação parcial dos passivos existentes ou a remediação ainda está em curso.
- N3 - A instalação portuária realizou diagnóstico dos passivos ambientais, mas não tomou medidas de remediação.
- N2 - A instalação portuária contratou estudos ou tem diagnóstico de passivos em curso.
- N1 - A instalação portuária nunca fez diagnóstico de passivos ambientais.

Legislação de referência:

Portaria MMA no 424/2011, Lei n 6.938/ 1988, Lei n 9.605/1998.

Orientação para preenchimento:

- Passivos ambientais são os danos causados ao meio ambiente representados pelas obrigações e responsabilidades sociais das empresas com os aspectos ambientais de suas atividades (HENDGES, 2013). Um passivo ambiental deve ser reconhecido quando existe a obrigação por parte da empresa de incorrer em custos relativos à promoção de ações de recuperação, restauração, encerramento ou remoção. Dessa forma, serão considerados os passivos ambientais originados da atividade portuária e/ou de responsabilidade da administração da instalação portuária.

3.3. Monitoramento do Ar e do Ruído

3.3.1. Há monitoramento dos poluentes atmosféricos (gases e particulados) emitidos pela instalação portuária?

- Há inventário ou mapa de emissões, com identificação das fontes e quantificação dos gases e/ou particulados.
- Há monitoramento regular de materiais particulados.
- Há monitoramento regular de gases.
- Há medidas de mitigação da poluição por gases e particulados.
- N5 - Atende todas as opções.
- N4 - Atende três das opções listadas (especificar).
- N3 - Atende duas das opções listadas (especificar).
- N2 - Atende uma das opções listadas (especificar).
- N1 - Não atende nenhuma das opções listadas.

Legislação de referência:

Lei nº 12.187/2009, Decreto nº 7.390/2010, Resolução CONAMA nº 005/1989, Resolução CONAMA nº 003/1990, Resolução CONAMA nº 008/1990, Portaria MMA no 424/2011.

Orientação para preenchimento:

- Os poluentes a serem monitorados são aqueles especificados na Resolução CONAMA nº 3 de 1990: partículas totais em suspensão, fumaça, partículas inaláveis, dióxido de enxofre, monóxido de carbono, ozônio e dióxido de nitrogênio.

- Exemplos de medidas de mitigação consideradas: sistemas de aspersão, barreiras físicas contra dispersão, fornecimento de energia para embarcações, uso de guindastes elétricos, treinamento de operadores, entre outras.

- Especifique, no campo Observações, a periodicidade do monitoramento e as medidas de mitigação adotadas, se houver.

3.3.2. Há monitoramento da poluição sonora emitida pela instalação portuária?

- N3 - Foi feito inventário (ou mapa) com identificação das fontes e respectivos níveis de ruído e há monitoramento periódico.
- N2 - Foi feito inventário (ou mapa) com identificação das fontes e respectivos níveis de ruído, mas não há monitoramento periódico.
- N1 - Não atende a nenhuma das opções anteriores.

Legislação de referência:

Resoluções CONAMA nº 001/1990, Portaria MMA no 424/2011, Normas NBR-10.151, NBR-10.152, NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, Portaria N.º 25, de 29 de dezembro de 1994, do MTE - Aprova a NR 9 e contém Anexo sobre Mapa de Risco e NR 15, Anexo I limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

Outras Referências: Programa NoMEPorts.

Orientação para preenchimento:

- Este monitoramento segue o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), instituído pela NR 9 do MTE, que visa a reduzir riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, tais como ruídos, vibrações, radiações, poeira e gases.

- A identificação das fontes de ruído da instalação, com os respectivos níveis de ruído, pode ser integrada em um mapa de riscos mais amplo, conforme a Portaria N.º 25, de 1994 do MTE.

- Indique no campo Observações a periodicidade do monitoramento e as medidas de controle de ruído adotadas pela instalação, se houver.

3.4. Monitoramento de Resíduos Sólidos

3.4.1. Há gerenciamento de resíduos sólidos na instalação portuária?

- O PGRS está elaborado e implementado.
 - O PGRS foi aprovado pelo órgão ambiental.
 - Há promoção de campanhas periódicas para incentivar o gerenciamento de resíduos gerados pela instalação e empresas que atuam na instalação.
 - Existe norma com procedimento interno referente ao gerenciamento de resíduos gerados pelas áreas administrativa e operacional, incluindo os perigosos.
- N5 - A instalação portuária atende todas as opções listadas.
 - N4 - Atende três das opções listadas.
 - N3 - Atende duas das opções listadas.
 - N2 - Atende uma das opções listadas.
 - N1 - Não atende nenhuma das opções listadas.

Legislação de referência:

Resolução CONAMA N° 005/1993, Lei no 12.305/2010, Resolução CONAMA 275/01, Decreto n° 7.404/2010, Portaria MMA no 424/2011, RDC 49/2013, NBR 10.004/2004, RDC n° 56 de 06/08/2008, RDC n° 345 de 16/12/2002, Portaria SEP 104/2009.

Orientação para preenchimento:

- Este indicador se refere tanto aos resíduos gerados na instalação portuária quanto aos retirados das embarcações.

DEFINIÇÕES

- Resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam nos estados sólido ou semi-sólido, como líquidos não passíveis de tratamento como efluentes, ou ainda os gases contidos.

- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

- Reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas.

- Coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reciclagem, compostagem, reúso, tratamento ou outras destinações alternativas, incluindo a participação de microempreendedores individuais.

- Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

F o n t e :

<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/portalnovomedia/2018/01/instrumentos-de-planejamentolicenciamento-e-gestao-ambiental-no-estado-de-sao-paulo.pdf>

Biológico-Ecológicos

4.1. Biodiversidade

4.1.1. Há monitoramento da fauna e flora na instalação portuária?

- N3 - Foi realizado o levantamento da biota (terrestre e aquática) E há monitoramento de bioindicadores.
- N2 - Foi realizado o levantamento da biota (terrestre e aquática) OU há monitoramento de bioindicadores.
- N1 - Não atende a nenhuma das opções anteriores.

Legislação de referência:

Termo de Referência de Relatório de Controle Ambiental - RCA para Regularização Portuária, Portaria do MMA no 424/2011.

Orientação para preenchimento:

- O levantamento de espécies deve abranger a área de influência direta da instalação portuária.
- Entende-se por bioindicadores as espécies ou grupo de espécies indicadoras de alterações da qualidade ambiental decorrentes da operação da instalação portuária.
- As espécies ou grupos a serem monitorados dependerão do ambiente em que a instalação está localizada, bem como das condicionantes de sua licença de operação.
- Para comprovação da pontuação declarada poderá ser pedido o envio de cópia digital do levantamento da biota e/ou do relatório de monitoramento mais recente.

4.1.2. Existe na instalação portuária um Programa Integrado de Controle e Monitoramento da Fauna Sinantrópica Nociva contemplando todas as espécies potencialmente transmissoras de doenças de importância para a saúde pública?

- N5 - Atende N4 e ao final de cada trimestre, a instalação entrega à autoridade sanitária relatório descritivo das atividades de controle e monitoramento realizadas.
- N4 - A instalação portuária mantém atualizado o programa.
- N3 - A instalação portuária implantou o programa.
- N2 - A instalação portuária elaborou o programa, porém ainda não o implantou.
- N1 - A instalação portuária não elaborou o programa.

Legislação de referência:

Art. 105 e Anexo XII da Resolução da Diretoria Colegiada RDC-ANVISA nº 72/2009, Instrução Normativa do IBAMA Nº 141/2006, Resolução ANTAQ 3.274/2014.

Orientação para preenchimento:

- Fauna sinantrópica: animal da espécie silvestre, nativa ou exótica, que utiliza recursos de áreas antrópicas em seu deslocamento, de forma transitória, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida.
- Fauna sinantrópica nociva: fauna sinantrópica que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública.

4.1.3. Há levantamento ou monitoramento de espécies aquáticas exóticas/invasoras na instalação portuária?

- N3 - Atende N2, realiza monitoramentos regulares e, em caso de presença de espécie exóticas/invasoras, adota ações de controle e combate desses organismos.
- N2 - A instalação portuária já realizou levantamento de espécies aquáticas, procurando inclusive verificar a ocorrência de espécies exóticas/invasoras.
- N1 - A instalação ainda não realizou levantamento de espécies aquáticas exóticas/invasoras.

Legislação de referência:

NORMAM 20 - Norma da Autoridade Marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios, Convenção Internacional para Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, Avaliação de Risco da Introdução de Espécies Exóticas (Programa Globallast), Portaria SEP 104/2009.

Orientação para preenchimento:

- Espécies aquáticas exóticas/invasoras são organismos aquáticos que, se introduzidos no mar, incluindo estuários, ou cursos de água doce, podem prejudicar o meio ambiente, a saúde pública, a diversidade biológica, as propriedades ou recursos ou interferir em outros usos legítimos de tais áreas.